

LEI Nº. 7342/07  
DE 03 DE JULHO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação e parceria com a Cognita Educação Digital Ltda., e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação e parceria com a Cognita Educação Digital Ltda., objetivando a implementação de um sistema de educação à distância, via "internet", para capacitar professores da rede pública municipal em Educação Ambiental.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, autorizado por esta lei, estão estabelecidas na minuta inclusa, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal não arcará com nenhuma despesa financeira para a execução do convênio autorizado por esta lei, disponibilizando apenas a infra-estrutura necessária e já existente para desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão aderir outros partícipes, desde que não sejam geradas despesas para o Município e que esta adesão traga vantagens para a realização dos cursos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas despesas para o Município.

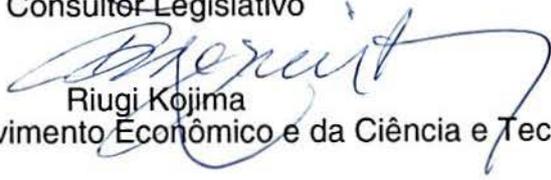
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de julho de 2007.

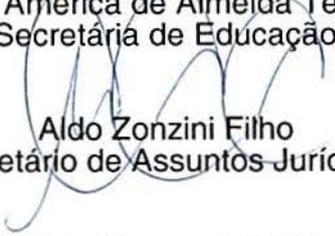
  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

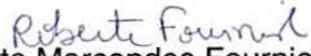
  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Riugi Kojima  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

  
Maria América de Almeida Teixeira  
Secretária de Educação

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e  
sete.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

MINUTA DE CONVÊNIO  
DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A COGNITA EDUCAÇÃO DIGITAL LTDA.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2007, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.643.466/0001-06, sediada em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Eng. Eduardo Pedrosa Cury, CPF nº. 049.096.708-66 e RG nº. 10.285.594 SSP-SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a COGNITA EDUCAÇÃO DIGITAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.972.203/0001-09, inscrição municipal 3.109.992-0, com sede na Avenida São Gabriel, 333, conjunto 81, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01435-001, neste ato representada por seu representante legal Sr. Daniel Angel Luzzi, argentino, separado judicial, pedagogo, CPF/MF nº. 228.770.428-04 e RNE nº. V378122-5, doravante denominada simplesmente COGNITA, firmam o presente Convênio de Cooperação e Parceria, a se reger pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação de um sistema de educação à distância via "internet" com o intuito de capacitar professores da rede pública municipal, em Educação Ambiental para a sustentabilidade com o apoio e atuação da Secretaria de Educação de São José dos Campos.

Parágrafo único. As inscrições dos professores da rede municipal será feita por adesão, de forma que apenas aqueles interessados na capacitação em Educação Ambiental se inscrevam no curso e se comprometam assim a concluí-lo, cumprindo as atividades necessárias para obter a certificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Termos Aditivos

Para os projetos acordados entre as partes, será assinado um Termo Aditivo ao presente convênio, descrevendo os parâmetros a serem utilizados, obtida a competente autorização legislativa quando necessária.

Parágrafo único. Modificações ao Termo Aditivo poderão ser propostas a qualquer instante e por qualquer das partes, sendo que tais modificações somente entrarão em

Parágrafo único. Modificações ao Termo Aditivo poderão ser propostas a qualquer instante e por qualquer das partes, sendo que tais modificações somente entrarão em vigor quando acordadas por escrito e após a data da sua assinatura pelos representantes legais das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da COGNITA

A COGNITA se compromete a:

- I - disponibilizar os recursos humanos e tecnológicos necessários para inscrição de professores no curso "on-line";
- II - buscar patrocinadores que viabilizem o projeto financeiramente;
- III - realizar o curso "on-line" para um número mínimo de 100 professores a iniciar em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, independente da obtenção do patrocinador;
- IV - disponibilizar a plataforma tecnológica e os módulos de conteúdo do curso "O Meio Ambiente & Você" para acesso dos professores através da "internet";
- V - disponibilizar a tutoria de especialistas que orientarão a inserção de atividades em salas de aula e laboratório de informática;
- VI - disponibilizar um coordenador do projeto que atuará em conjunto com as coordenadoras da Secretaria de Educação no acompanhamento do curso e no encaminhamento de ações que visem o sucesso do projeto;
- VII - disponibilizar serviços de manutenção da plataforma tecnológica;
- VIII - gerar para a Secretaria de Educação relatórios mensais de acesso, participação e resultado de avaliações.

#### CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da PREFEITURA

A PREFEITURA se compromete a:

I - orientar o professor cursista para que faça as atividades individuais, com acesso a "internet" de banda larga, em sua própria residência ou em outro local de sua preferência, utilizando equipamento com as seguintes configurações mínimas:

- a) processador pentium® III ou equivalente com velocidade de 600 Mhz ou superior;
- b) microsoft® windows® 2000 ou superior;
- c) microsoft® internet explorer 6.0 ou superior;
- d) macromedia® flash player 8.0 ou superior;
- e) monitor super VGA com resolução mínima de 800x600.

- II - auxiliar na distribuição do material de divulgação do projeto, promovendo ampla campanha de adesão de forma a estimular e viabilizar a participação dos professores;
- III - distribuir material de introdução ao curso para todos os professores participantes;
- IV - propiciar infra-estrutura física para organização de encontros presenciais para pequenos grupos de professores e para palestras de especialistas;
- V - garantir as condições necessárias para aplicação de atividades práticas com os alunos em sala de aula e no laboratório de informática;

VI - disponibilizar um profissional com conhecimentos técnicos e que conheça a infraestrutura tecnológica das escolas e da Secretaria de Educação para colaborar com informações necessárias para operacionalização da plataforma tecnológica de educação à distância;

VII - organizar o evento de lançamento do projeto, com todos os professores participantes, as autoridades da Secretaria de Educação, patrocinadores e meios de comunicação;

VIII - organizar o encontro de encerramento da primeira turma, com entrega de certificados e apresentação das experiências desenvolvidas pelas escolas;

IX - contribuir juntamente à COGNITA para a apresentação do projeto e seus resultados aos patrocinadores envolvidos.

#### CLÁUSULA QUINTA - Dos Custos do Projeto

A PREFEITURA não arcará com qualquer custo de licença do curso a ser ministrado, bem como não disponibilizará qualquer recurso financeiro para atendimento do presente convênio.

§ 1º. A COGNITA com ciência e apoio da PREFEITURA buscará diretamente junto à iniciativa privada patrocinadores, de forma a capitalizar os fundos necessários para o pagamento de custos do projeto.

§ 2º. A não captação destes fundos não interfere na execução deste convênio, de forma que a COGNITA, se obriga a capacitar os professores que se inscreverem, respeitado o número de vagas oferecidas.

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Propriedade dos Resultados

Os direitos de propriedade intelectual e industrial, de autoria, de marcas e outros, que possam resultar das atividades realizadas no âmbito do presente convênio são de propriedade da COGNITA, que estão sendo cedidos única e exclusivamente para a capacitação dos professores descritos no objeto deste.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicidade

A COGNITA poderá a critério seu, divulgar o resultado e a sua participação no projeto junto aos patrocinadores, na mídia em geral, em congressos científicos e corporativos e em sua página na "internet".

#### CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo acima citado poderá ser prorrogado de acordo com a vontade das convenientes, mediante termo aditivo, para especificação de novos projetos a serem realizados por interesse das partes.

**CLÁUSULA NONA - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente convênio.

E, por estarem assim de acordo com as condições e cláusulas estipuladas neste instrumento, firmam o presente em \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais e na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José dos Campos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

\_\_\_\_\_  
COGNITA EDUCACAO DIGITAL LTDA

Testemunhas:

1ª:

2ª: